



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
PROCESSO DE COMPRAS Nº 2609/2020		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais (Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio Líquido Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal, Nitrogênio Gasoso Medicinal, Óxido Nitroso), instalação de tanques criogênicos e fornecimento em cilindros, para as unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (ANEXO 1), de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, mediante assinatura do contrato, visando o abastecimento das unidades da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES/SE.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	16/11/2020	09:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br - pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 2609/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela portaria 005 de 02 de janeiro de 2020, tornam para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais (Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio Líquido Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal, Nitrogênio Gasoso Medicinal, Óxido Nitroso), instalação de tanques criogênicos e fornecimento em cilindros, para as unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.11.1.** Valor unitário e total do lote.
 - 5.11.2.** As propostas
 - 5.11.3.** Fabricante;
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.11.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 6.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.4.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.5. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.6.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

8.7.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar as seguintes documentações:

8.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

8.8.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.8.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.8.1.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.2. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.4. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.9.1. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por estabelecimento de saúde que faça uso de gases medicinais e sistema central/modulo de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal, de igual ou superior capacidade, com indicação da conformidade com a norma e resolução supracitadas, bem como as especificações técnicas exigidas neste edital, por pessoas jurídicas de direito público ou privado diretamente vinculadas à área hospitalar e para as quais a proponente esteja fornecendo os gases, objeto desta licitação.

8.9.2. Certidão de Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e conselho regional de química (CRQ) e ou farmácia (CRF), com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, não sendo obrigatória a quitação junto às entidades profissionais.

8.9.3. Comprovação de capacidade técnica-operacional da licitante, a ser feita através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrado (s) por órgão Público ou Empresa Privada, no qual a empresa comprove que teve ou tem contrato similar ao objeto deste.

8.9.4. As empresas participantes que sejam fabricantes ou envasadoras de gases medicinais devem apresentar **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE para gases medicinais pela ANVISA.**

8.9.5. A licitante deverá apresentar junto aos documentos, Atestado de vistoria das unidades constantes no **Anexo III**. Atestado de vistoria, emitida pela licitante, comprovando que a mesma vistoriou antecipadamente os locais dos serviços, a fim de levantar as condições atuais. Atestado de vistoria deverá conter a razão social da proponente, a assinatura do responsável da proponente pela vistoria, bem como a assinatura legível e a matrícula do representante da unidade onde será instalado o equipamento. A vistoria deve ser realizada pelo representante legal da licitante em até 48 (quarenta e oito horas) antes da abertura da licitação, com o acompanhamento do servidor público designado para essa finalidade.

8.9.6. Em caso de empresa decidir não efetuar a vistoria, ela deverá assinar no atestado a não realização da mesma, responsabilizando-se por isso.

8.9.7. Comprovação de que, na data de assinatura do contrato, o responsável técnico possuirá vínculo com a empresa licitante podendo ser comprovado por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

mencionado profissional.

8.9.8. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br**

8.9.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item **8.9**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.9.2. A inobservância do prazo elencado no item **8.9**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.4. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.9.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.6. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.9 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será até a entrega e recebimento definitivo dos bens, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1.** Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:
- 15.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.
- 15.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 15.6.** Obrigação de durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.
- 15.7.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 15.8.** Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1.** A CONTRATADA deverá atender no mínimo todas as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;
- 16.2.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 16.3.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.5.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.
- 16.6.** Manter os serviços de atendimento de entrega 24 horas para emergência.
- 16.7.** A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.
- 16.8.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 16.9.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.
- 16.10.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forme solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 16.11.** Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.
- 16.12.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.
- 16.13.** Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da Contratante fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela Contratada sem ônus para a Contratante, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.
- 16.14.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.15.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES em nenhuma hipótese, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.16.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante.
- 16.17.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 16.18.** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos.
- 16.19.** Arcar com todas as despesas relativos ao fornecimento diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc., desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 16.20.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, A contratada deverá comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, no que tange ao Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame Admissional, bem como último atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº 24, de 29.12.94.
- 16.21.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 16.22.** Central reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital (devendo ser dimensionado para atender a demanda do hospital por no mínimo 03 (três) horas de consumo) ou conforme solicitado em norma. Todo o fornecimento do ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

energia elétrica, será de responsabilidade da empresa contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir ar comprimido medicinal em cilindros, sem nenhum ônus para a SES/SE. Fornecer sem nenhum ônus para a Contratada tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva, além da interligação à rede existente em tubos de cobre classe “A”, conexões na quantidade necessária, que deverá ser fornecido e instalado pela Contratada em cada unidade .

16.23. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricitista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda.

16.24. A empresa contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe “A”, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e com intervalos definidos conforme a norma acima citada.

16.25. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES no local de instalação dos equipamentos e inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.

16.26. A proponente deverá apresentar catálogo do sistema central/modulo de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal proposto, com indicação da conformidade do sistema à norma e resolução supracitadas, bem como com as especificações técnicas exigidas neste edital.

16.27. Declaração de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.28.** Certidão de Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.
- 16.29.** Certificado de Anotação de Função Técnica – CAFT, expedido pelo Conselho Regional de Química, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.
- 16.30.** Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitário Municipal ou Estadual.
- 16.31.** Certificado de vistoria das instalações constatando que foram seguidas as normas Técnicas Oficiais, expedido pelo Corpo de Bombeiro.
- 16.32.** Atender aos termos da Resolução da Delegacia Colegiada - RDC da ANVISA Nº. 50/2002, da Resolução 1.355/92 do CFM e da – NBR 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, quando da prestação do serviço e/ou fornecimento dos produtos.
- 16.33.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres – NTT).
- 16.34.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores.
- 16.35.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 16.36.** Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 16.37.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 16.38.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 16.39.** Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC nº. 189/03).
- 16.40.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.
- 16.41.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.
- 16.42.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Contratação, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- 16.43.** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- 16.44.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 16.45.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.
- 16.46.** Garantir a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à Contratante, através de certificados de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE).
- 16.47.** A proponente deverá apresentar a certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e no Conselho Regional de Química (CRQ) da localidade da sua sede, em plena validade, em que constem seus responsáveis técnicos de nível superior.
- 16.48.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos.
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados nas dependências da empresa contratada ou suas unidades filiadas.

17.2. A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

18.14. Deverá ser apresentada apenas 01 (uma) única nota fiscal/fatura mensal, referente para o mês de prestação de serviço, para cada unidade hospitalar. Nesta, deverão constar os serviços e/ou volumes de fornecimento.

18.15. Na hipótese de impossibilidade de instalação do(s) equipamento(s) por culpa da administração, o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a contratada fica obrigada a proceder à instalação em data posterior, que será fixada pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual**;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

19.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Projeto Básico;

21.10.3. ANEXO III – Declaração de Vistoria;

21.10.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

22. DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 27 de outubro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Rayanne de Andrade Silva

Pregoeira/SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais (Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio Líquido Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal, Nitrogênio Gasoso Medicinal, Óxido Nitroso), instalação de tanques criogênicos e fornecimento em cilindros, para as unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (ANEXO I), de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, mediante assinatura do contrato, visando o abastecimento das unidades da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE.
- 2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DOS LOTES**.
- 3.** As propostas deverão ser encaminhadas pelo preço **UNITÁRIO e GLOBAL dos LOTES**.
- 4.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 4.** A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante somente será aceita com até duas casas decimais depois da vírgula.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MENSAL	UN	MARCA/FABRICANTE	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Oxigênio medicinal liquefeito com grau de pureza mínimo de 99,5%, fornecido em tanque criogênico para as unidades de saúde: Hospital José Franco, Hospital Regional Gov. João Alves Filho, Hospital Regional Garcia Moreno, Hospital Regional de Estância Dr. Jesse Andrade Fontes, Hospital	HUSE – 75.000 MNSL – 25.000 SOCORRO-10.850 ITABAIANA- 18.350 ESTÂNCIA- 15.000 PROPRIÁ- 7.500 GLÓRIA- 6.700 HPM-6.700 MHFB- 9.000					



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	Regional São Vicente de Paula, MNSL, MHFB e HPM.	174.100		M ³				
02	Óxido nitroso medicinal liquefeito com grau de pureza de 98,0% fornecido em cilindros de AÇO com capacidade até 33Kg.	600		Kg				
03	Oxigênio medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de AÇO, com capacidade de 6,0 a 10,0 m ³ .	5.000		M ³				
04	Oxigênio medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de ALUMÍNIO, com capacidade de até 1,0 m ³ .	1.000		M ³				
05	Oxigênio medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de ALUMÍNIO OU AÇO com capacidade de 2,5m ³ até 4,0m ³ .	500		m ³				
06	Ar comprimido medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de AÇO, com capacidade de 6,0 até 10,0 m ³ .	500		M ³				
07	Ar comprimido medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de ALUMÍNIO OU AÇO com capacidade de 2,5m ³ até 4,0m ³ .	100		M ³				
08	Ar comprimido medicinal não liquefeito com grau de pureza de 99,5% fornecido em cilindros de ALUMÍNIO, com capacidade de até 1,0 m ³ .	50		M ³				



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

09	Nitrogênio Alta Pureza 4.5 não liquefeito fornecido em cilindros de AÇO com capacidade de 6,0 até 10,0m ³ .	400	M ³				
10	Locação de cilindros de AÇO para gases medicinais não liquefeitos de 6,0m ³ até 10m ³ , com suporte de Cilindro de rodízio.	450	Cil				
11	Locação de cilindros de aço para gases medicinais liquefeitos com capacidade de 28Kg até 33Kg, com suporte de cilindro de rodízio.	50	Cil				
12	Locação de cilindros de ALUMÍNIO para gases medicinais não liquefeitos de até 4,0m ³ , com suporte de cilindro de rodízio.	350	Cil				
13	Locação de cilindro de ALUMÍNIO para gases medicinais não liquefeito com válvula reguladora de pressão integrada e fluxômetro de escala de 0 a 15 l/m com suporte de cilindro de rodízio.	500	Cil				
14	Locação de tanque criogênio.	09	Tq				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							

LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MENSAL	UN	MARCA/ FABRICANTE	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de vazão efetiva de 360m ³ /h. (HUSE)	01	Epto				
02	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de vazão efetiva de 140m ³ /h. (MNSL)	01	Epto				



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

03	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de vazão efetiva de 60m ³ /h. (Hospital Regional Garcia Moreno(Itabaiana), MHFB, HPM, Hospital Regional de Estância Dr. Jesse Andrade Fontes, Hospital Regional Governador João Alves Filho, Hospital Regional José Franco Sobrinho, Hospital Regional São Vicente de Paula,	07	Epto				
04	Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com capacidade de vazão efetiva de 30m ³ /h. Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco / Associação de Caridade São Vicente de Paula /Unidade Mista Dr. Bernardino Mitidieri), (CADI e CAISM)	04	Epto				
05	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 400m ³ /h. (HUSE)	01	Epto				
06	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 280m ³ /h. (MNSL)	01	Epto				
07	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 120m ³ /h. HPM, MHFB.	02	Epto				
08	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 60m ³ /h. (Hospital Regional Governador João Alves Filho / Hospital Regional José Franco Sobrinho / Hospital Regional São Vicente de Paula / Centro Obstétrico	07	Epto				
09	Locação de Central Geradora de Vácuo Clínico com capacidade efetiva de 20m ³ /h. (Fundação de Beneficência São Francisco), (CADI e CAISM)	02	Epto				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais (Ar Comprimido Medicinal, Oxigênio Líquido Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal, Nitrogênio Gasoso Medicinal, Óxido Nitroso), instalação de tanques criogênicos e fornecimento em cilindros, para as unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (ANEXO I), de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, mediante assinatura do contrato, visando o abastecimento das unidades da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE.

1.2 – Fornecimento de sistemas de ar medicinal e vácuo clínico na modalidade de locação dos equipamentos para armazenamento, produção, controle e operacionalização do fornecimento de gases medicinais e prestação de serviços de assistência técnica nos equipamentos utilizados nesse fornecimento de gases medicinais (líquidos e gasosos) conforme especificação deste edital ANEXO II), inclusive com o fornecimento de mão de obra para prestação de serviço de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) nos equipamentos e cilindros utilizados nesses fornecimentos de gases líquidos e gasosos.

1.3 - A licitação ocorrerá em 02 (dois) lotes conforme objeto referente aos itens 1.1 e 1.2.

2 – OBJETIVO

2.1 - Melhorar o atendimento aos pacientes que procuram por atendimento de urgência e emergência nas unidades da rede própria e nas regiões, reduzir a demanda desses serviços por pacientes dessa região que buscam por atendimento nas unidades da região metropolitana de Aracaju.

3– JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.1 - O Bem estar da sociedade e a obrigação de cuidar da saúde pública se respalda na Constituição Federal, as leis e regulamentos que instituíram o SUS e de acordo com o artigo nº. 24 da lei 8.666/93, artigo nº. 196 da CF/88, artigo nº. 5 da CF/88, artigo nº. 6 da CF/88 e artigo nº. 2 da lei 8.080/90, bem como procedimento preconizado por outras publicações do Ministério da Saúde. Para aumentar a resolutividade das unidades de saúde dos municípios do interior do estado de Sergipe, promovendo a melhoria da qualidade da saúde nesses municípios, reduzindo o deslocamento dos pacientes do interior do estado para a região metropolitana da capital e colocando em pratica as diretrizes preconizadas pelo Humaniza SUS do Ministério da Saúde com a ampliação ou ativação de unidades no interior do estado, assim como atender as unidades da região metropolitana de Aracaju.

Pela economicidade do contrato (poder de barganha junto aos fornecedores – economia de escala), assim como a uniformização e padronização do sistema, além de melhor o gerenciamento dos contratos, sugerimos aqui reunir num único termo de referência, as necessidades de todas as unidades da Secretaria de Estado da Saúde.

Desta forma, após licitado o processo atual, os contratos vigentes N° 01/2016, 39/2018, 01/2019 e 74/2018 deverão ser rescindidos, assim como os processos: 020.000.21788/2019-1, 165/2020-COMPRAS.GOV-SES, e 613/2020-COMPRAS.GOV-SES deverão ser finalizados.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

4.1 – Instalações tanques criogênicos e abastecimento

4.1.1 - Com relação ao tanque criogênico para oxigênio líquido, sistema central/módulo de ar medicinal, sistema central/módulo de vácuo clínico, central de cilindros, a Contratada na presente licitação será responsável pelo fornecimento do produto/gás, bem como dos equipamentos necessários ao funcionamento dos itens, bem como todos os custos de instalação, mão de obra, material elétrico (cabos, disjuntores, eletro-calhas, etc), material hidráulico, tubulações, pneumático, obras físicas, seus acessórios, também pela manutenção preventiva/corretiva e quaisquer adequações necessárias ao perfeito funcionamento dos itens, sem qualquer ônus para SES/SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.1.2 - As especificações mínimas são descritas conforme orientações a seguir de forma criteriosa em atenção às normas RDC-50 da ANVISA, RDC-307 da ANVISA de 14/11/2002, ABNT – NBR 12.188 e a Resolução 1355/92 do CFM e complementares, pois a não observância das mesmas colocará em risco a vida dos pacientes e funcionários. A empresa deverá apresentar as seguintes qualificações técnicas.

4.1.3 - Contratada na presente licitação será responsável pelo fornecimento dos gases, bem como dos equipamentos e geradoras de ar comprimido e vácuo. Para instalação dos tanques, cilindros e geradoras, os custos de mão de obra, material elétrico (cabos, disjuntores, eletro-calhas, etc), material hidráulico, tubulações, obras físicas, manutenção e quaisquer adequações necessárias para instalação dos equipamentos até o pronto de entrega, serão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para SES/SE.

4.1.4 - Com relação ao item oxigênio líquido medicinal a contratada deverá fornecer juntamente com os gases, os equipamentos necessários, como o dimensionamento segundo a demanda de cada unidade: tanque criogênico para oxigênio líquido, vaporizadores atmosféricos e painel com reguladores para oxigênio. Os custos de instalação serão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para SES/SE.

4.1.5 - No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da Contratante deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume e quantidade de gás abastecida.

4.1.6 - Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

4.1.7.- Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário da Contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.

4.1.8.- Central reserva de cilindros para maior segurança, que entrará em operação imediata e automaticamente, em caso de falha no sistema de tanque criogênico, devendo ser dimensionado



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

para atender a demanda do hospital por no mínimo 06 (seis) horas de consumo. Ficando a contratada responsável pelo fornecimento e manutenção dos cilindros e do produto gás utilizado nesta central - O abastecimento dos Gases Medicinais em estado líquido deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos emergenciais quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 02 (duas) horas a partir da sua solicitação.

4.2. – INSTALAÇÕES CENTRAL/MÓDULO DE AR MEDICINAL

4.2.1 - A central/modulo geradora de ar medicinal, esta deverá fornecer os equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais tais como às exigências da RDC nº 307 de 14 de novembro de 2002, RDC nº. 50 e 307/2002 da ANVISA, normas NB 0022, NB 00284 e NBR 12.188 da ABNT, AFNOR – NF S 90-140, CGA-G-7 de 1990, CGA-G-7.1 de 1989 e ASTM F 838-88 e suas atualizações e complementações.

4.2.2 - O sistema de ar medicinal, para utilização em fins terapêuticos, deve ser isento de óleo e água, desodorizado em filtros especiais, com filtro bacteriológico aprovado em teste microbiológico de acordo com a ASTM F 838-88, onde deve ser usado o micro-organismo de acordo com o ATCC (American Typo Culture Colettion) 19146, cultivada em SLB e gerado por compressor do tipo parafuso rotativo ou de pistão isento de óleo.

4.2.3- Nas unidades que dependam da execução ou conclusão de implantação das redes de ar medicinal, a Contratada somente instalará a central/modulo produtora de ar medicinal e passará a ter direito ao faturamento desse fornecimento após a conclusão por parte SES/SE dessa rede canalizada, com sua entrega e testes de funcionamento definitivos por parte da responsável por sua execução.

4.2.4 - Sistema de abastecimento de ar medicinal será feito através de no mínimo dois compressores tipo parafuso, deve possuir multi filtros e dispositivos de purificação (filtro retentor de bactérias), secadores de ar por absorção com ponto orvalho de no mínimo **-45,5°C** ambos quando necessário para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

N2	Balanço
----	---------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O2	20,4 a 21,4% v/v de Oxigênio
CO	5 ppm máximo
CO2	500 ppm máximo v/v
SO2	1 ppm máximo v/v
NOx	2 ppm máximo v/v
Óleos e partículas sólidas	0,1 mg/m máximo
Vapor de água:	67 ppm máximo v/v (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica)

4.2.5 - As central/módulo de ar medicinal devem possuir no mínimo dois pré-filtros para remoção de partículas grau 1,0 Micra com 95% de eficiência com dreno automático, mais dois filtros coalescentes de alta eficiência com dreno automático, inclusive água e óleo condensados. Dois filtros coalescente sub-micrônico com indicação de pressão diferencial, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001 Micra (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m³ máximo), 99,97 % eficiência, com limpeza e dreno automática, possuir no mínimo dois filtros bacteriológico de alta eficiência (99,99%), em aço inox 316, para redução de partículas de 0,01 Micra, inclusive aerossóis de água e óleo, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com o sistema de ar comprimido e 99,99% de eficiência para retenção de bactérias, devem garantir com segurança e eficiência a completa esterilização das cadeias de filtragem bacteriológica, com certificado de teste de integridade. Dois filtros de carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns, remanescente de óleo de 0,003 mg/m³, outros hidrocarbonetos, odores e aromáticos, apresentando todos os filtros que se fizerem necessários para atender a RDC 50;

4.2.6 - Sistema Duplex (01 compressor + 01 compressor reserva) com pressão de trabalho de 125 psi, tensão 220V/380V trifásica, frequência 60 Hz, com vazão de acordo com cada unidade, sendo que cada compressor deverá atender a demanda da unidade sem que a outra unidade esteja funcionando, mas com comutação automática do sistema duplex e central reserva de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

cilindros (Backup);

4.2.7 - Conforme a RDC 50 a central/modulo de ar medicinal estarão obrigatoriamente ligados a geração de energia de emergência de cada unidade;

4.2.8 - Em caso de pane em um compressor o outro deverá entrar automaticamente e imediatamente em funcionamento. Os dois compressores deverão trabalhar de forma independente no caso de falha ou manutenção de um não interfira no funcionamento do outro;

4.2.9 - O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo deverá ser resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico. A central/modulo de ar medicinal devem apresentar nível de ruído inferior a 70 dB medido a um metro de distância;

4.2.10 - Deverá possuir alarme em caso de pane do compressor, desvio do ponto de orvalho pré-determinado.

4.2.11 - Observação a central de reserva através de cilindros (Backup) para manter a continuidade do atendimento a Unidade hospitalar é de inteira responsabilidade da empresa fornecedora do central/modulo de ar medicinal. Portanto, a empresa também é responsável pelo fornecimento deste gás, dos cilindros e de todos os dispositivos necessários ao perfeito funcionamento e chaveamento, sem qualquer ônus adicional para a SES/SE, exceto no caso de falta de fornecimento de energia elétrica ou qualquer outro problema causado pela CONTRATANTE, que será cobrado o fornecimento do produto ar comprimido medicinal.

4.2.12 - Sistema de pré-secagem do ar sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar, compatível com o porte do sistema.

4.2.13 - Secador de ar comprimido por adsorção para cada um dos dois compressores, compatível com o porte do sistema. Tipo adsorção com ponto de orvalho igual a **-45,5°C**, referido à pressão atmosférica, ciclo de operação controlado através de microprocessador e com higrômetro, que garanta a qualidade mínima exigida pelas normas citadas.

4.2.14 - Sistema de purificação sistema de catalisação capaz de eliminar contaminantes, principalmente CO, garantindo a produção de ar medicinal com as características exigidas pelas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

normas brasileiras vigentes.

4.2.15 - Sistema de alarme visual e sonoro instalado no painel elétrico e que indica qualquer anormalidade ocorrida no equipamento que exija intervenção da equipe técnica.

4.2.16 - Painel elétrico dotado de PLC que controla a unidade, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática.

4.2.17 - Quadro de regulagem e redução de pressão em by-pass capaz de manter a pressão ajustada em no mínimo 3,5 kgf/cm² e no máximo 6 kgf/cm², compostos de dois reguladores em by pass compatível com a vazão de trabalho.

4.2.18 - Reservatório de ar comprimido medicinal pulmão, pressão de operação entre 100 a 174 PSI (15 bar) em conformidade com a ENIT – Ministério do Trabalho NR-13 e suas alterações, com válvula de segurança calibrada para 12 bar, com volume compatível com a unidade instalada.

4.2.19 O ponto de captação do ar para o compressor de ar comprimido medicinal deve estar localizado a uma distância mínima de **3 m** da central de gases oxidantes; da exaustão dos sistemas de vácuo clínico, de fornos, motores de combustão e de ventilação; e de revolvimento de entulhos, resíduos e outros, de forma a evitar a captação do ar atmosférico com qualquer contaminação, de acordo com item **4.8.14 da norma NBR 12188 da ABNT**.

4.2.20 Na central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve ser instalada uma válvula reguladora de pressão, antes da conexão do suprimento reserva, capaz de reduzir a pressão de estocagem para a pressão de distribuição, sempre inferior a 785 kPa, e capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado, de forma contínua, de acordo com item **4.8.19 da norma NBR 12188 da ABNT**.

4.2.21 – Deve ser instalada imediatamente após a válvula reguladora de pressão, e antes da válvula de bloqueio, uma válvula de alívio de pressão regulada para abrir a uma pressão sempre superior à pressão de distribuição e inferior a 942 KPa, de acordo com item **4.8.20 da norma NBR 12188 da ABNT**.

4.2.22 – O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital.

4.2.23 - Para os sistemas de ar medicinal deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, comprovando a ausência de microorganismos patogênicos, com periodicidade mínima semestral e em 2 pontos distintos a serem estabelecidos pela regional de saúde.

4.2.24 - O sistema de ar medicinal deverá ser dotado também de sistema reserva de cilindros, para maior segurança, que entrará em operação imediata e automaticamente, em caso de falha no sistema, devendo ser dimensionado para atender a demanda do hospital, por no mínimo 06 (seis) horas de consumo. Ficando a contratada responsável pelo fornecimento e manutenção dos cilindros e do produto / gás utilizado nesta central.

4.2.25 – A Contratada na presente licitação, será responsável pelo fornecimento do produto/gás, bem como dos equipamentos necessários, todos os custos de instalação, mão de obra, material elétrico (cabos, disjuntores, eletro-calhas, etc), material hidráulico, tubulações, obras físicas, seus acessórios, além da manutenção e quaisquer adequações necessárias, sem qualquer ônus para SES/SE.

4.2.26 - Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

4.3 – INSTALAÇÕES CENTRAL/MODULO DE VÁCUO CLÍNICO

4.3.1 - No que se refere ao vácuo clínico medicinal, a central de vácuo deve ser composta por, no mínimo, duas bombas tipo palheta ou parafuso rotativo. Cada bomba deve ter capacidade mínima de 100% do consumo máximo provável da unidade assistencial de saúde, tensão 220V/380V trifásica, frequência 60 Hz, com vazão de acordo com a demanda de cada unidade, sendo que cada bomba deverá atender a demanda sem que a outra unidade esteja funcionando, porém com comutação automática do sistema em caso de falha.

4.3.1.1 - As licitantes deverão dimensionar os equipamentos para cada unidade levando em



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

consideração os pontos de fornecimento dos gases de ar comprimido e vácuo. Como sugestão, indicamos no **ANEXO I (LOTE 2)** os equipamentos atualmente instalados. Para auxiliar no dimensionamento das centrais, segue relação dos pontos em suas respectivas unidades:

Da tabela de pontos e gases medicinas

LOCAL	OXIGÊNIO	AR COMPRIMIDO	VÁCUO	ÓXIDO NITROSO	TOTAL
HOSP. REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	162	160	160	06	488
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE – H.U.S.E.	1103	976	853	21	2.953
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – M.N.S.L.	227	227	173	06	633
MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BATISTA	94	94	78	4	270
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR – H.P.M.	56	56	56	04	148
HOSP. REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO	78	88	50	06	222
HOSP. REGIONAL DE SÃO VICENTE DE PAULA -PROPRIÁ	75	82	74	04	235
HOSP. REGIONAL DR. JESSE ANDRADE FONTES - ESTÂNCIA	178	170	170	06	524
HOSP. REGIONAL DR. GARCIA MORENO - ITABAIANA	110	112	74	04	300
CENTRO OBSTÉTRICO	47	48	42	05	142



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

LEONOR BARRETO FRANCO - CAPELA					
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA – TOBIAS BARRETO	31	35	21	04	91
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO - NEOPOLIS	59	61	39	03	162
CENTRO DE ACOLHIMENTO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CADI / CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - CAISM	07	05	04	0	16

4.3.2 - Nas unidades que dependam da execução ou conclusão de implantação das redes de vácuo clínico medicinal, a Contratada somente instalará a central de vácuo medicinal e passará a ter direito ao faturamento desse fornecimento após a conclusão por parte da SES/SE dessa rede canalizada, com sua entrega e testes de funcionamento definitivos por parte da responsável por sua execução.

4.3.3 - Um reservatório de vácuo deve ser previsto em todos os sistemas de vácuo hospitalar, a fim de que as bombas não tenham de operar continuamente sob baixa demanda e evitar entupimentos por secreção na rede. Somente pode ser utilizado o sistema de vácuo clínico com coleta do produto aspirado em recipiente junto ao ponto de utilização.

4.3.4 - Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 26,64 kPa (200 mm Hg).

4.3.5 - Devem ser instalados em paralelo dois pré-filtros coalescentes de alta eficiência com dreno automático, para remoção de partículas até 1 micron, inclusive água e óleo condensados, com indicação de pressão diferencial, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001 microns,(conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m³ máximo);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.3.6 – Devem se instalados dois filtros bacteriológicos de alta eficiência, para redução de partículas até 0,01 micron, inclusive aerossóis de água e óleo, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com o sistema de ar comprimido. Filtro de alta eficiência (99,999%) para retenção de bactérias com 0,01 micron e com certificado de teste de integridade para desinfecção do ar liberado para o ar atmosférico.

4.3.7 - Cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,1 mm. Sua montagem deve ser feita de modo que a troca dos mesmos seja realizada de maneira simples e segura e sem a interrupção do fornecimento.

4.3.8 - A descarga da central de vácuo deve ser dirigida para o exterior do prédio, com o terminal instalado de forma a impedir a entrada de água, protegido por tela, a uma distância mínima de **3m** de porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício. Uma placa de advertência deve ser colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo. Conforme itens **4.10.10, e 4.10.11 da norma NBR 12188 da ABNT**.

4.3.9 – A contratada na presente licitação será responsável pelo fornecimento do produto, bem como dos equipamentos necessários, todos os custos de instalação, mão de obra, material elétrico (cabos, disjuntores, eletrocalhas, etc.), material hidráulico, tubulações, obras físicas, seus acessórios, além da manutenção e quaisquer adequações necessárias, sem qualquer ônus para SES/SE.

4.4 – CILINDROS DE GASES MEDICINAIS

4.4.1 - Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações:

4.4.1.1. Gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6 mm.

4.4.1.2. Rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste:

4.4.1.3. - Nome do gás ou mistura;

4.4.1.4. - Fórmula química;

4.4.1.5. - Pureza do gás;

4.4.1.6. - Simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNTNBR-7500/94;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.4.1.7. - Quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto;

4.4.1.8. - Número de identificação ONU.

4.4.2 - A cor característica do gás, pintada no cilindro, deverá atender as exigências da ABNT-NBR 12.176/94.

4.4.3 - As conexões deverão atender as exigências da ABNT-NBR 11.725 e NBR 12.510 de 04/92.

4.4.4 - Acompanharão os cilindros a ficha de emergência e envelope para o transporte, atendendo as exigências da ABNT - NBR 7503/96 e NBR 7504/98 e do Decreto n° 88.821/83 - Ministério dos Transportes.

4.4.5 - Deverão ainda ser observadas as normas pertinentes aos ensaios de segurança e trabalho para cilindros, tanques, válvulas, medidores e distribuição de acordo com o tipo de gás utilizado.

4.4.6 - Os cilindros de gases medicinais deverão ser fornecidos com válvulas do tipo NBR 11725.

4.4.7 - Para os itens que requerem cilindros, a Contratada deverá ceder a título de locação para, com a opção de comodato, a SES/SE, os mesmos e a respectiva manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a demanda da unidade.

4.4.8 - Para todos os itens, a Contratada será responsável pelo fornecimento do produto/gás, bem como dos equipamentos necessários, seus acessórios e também pela manutenção, sem qualquer ônus para a contratante (SES/SE).

4.5 - ENDERECOS, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Unidade	Endereço
Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE	Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho – Aracaju/SE
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes MNSL	Av. Tancredo Neves, nº 5700 – Bairro América – Aracaju/SE
Hospital Regional De Nossa Senhora Do	Av. Principal, s/n – Conjunto Marco Freire II –



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Socorro - José Franco Sobrinho	Socorro/SE
Hospital Regional de Itabaiana - Dr. Pedro Garcia Moreno	Av. 13 de junho, 776 ou Rua Variante 2, 4201 – Itabaiana/SE
Hospital Regional de Estância - Dr. Jessé Fontes	Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 – Bairro Lagoas – Estância/SE
Hospital Regional De Propriá - São Vicente De Paula	Rua Elmiro Costa, 160 – Propriá/SE
Hospital Regional De Nossa Senhora Da Glória - Governador João Alves Filho	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Bairro Centro – Glória/SE
Associação De Caridade São Vicente De Paula - UPA - Tobias	Av. João Alves Filho, s/n – Bairro Centro – Tobias/SE
Unidade Mista Dr. Bernadinho Mitidiere - UPA – Boquim	Rua Antônio Fernandes Viana de Assis, 280 – Boquim/SE
Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco - Maternidade De Capela	Rua D, s/n – Conjunto Asa Branca – Capela/SE
SAMU	
Hospital da Polícia Militar - HPM	Av. Minas gerais, nº 1-123, B. Dezoito do Forte, Aracaju – SE
Maternidade Hildete Falcão Baptista	Av. Recife, 271 – Bairro: José Conrado de Araújo – Aracaju – SE
CAISM - CADI	

4.5.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser fornecimento continuado dos gases líquidos e gasosos, nas quantidades conforme a real necessidade de cada unidade até o limite



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

máximo estabelecido no anexo I, com prazo de instalação de 30 (trinta) dias para tanques e 60 (sessenta) dias, respectivamente, para equipamentos geradoras após assinatura do contrato.

4.5.2 - A entrega do material pela Contratada, e o recebimento pela Contratante, não implica em sua aceitação definitiva.

4.5.3 - A(s) Contratada(s) deverá(ão) agendar, previamente com a Gerência de Infraestrutura – GERINFRA/SES, as entregas e montagens dos equipamentos, conforme locais, quantidades e tipos de equipamentos.

4.5.4 - O serviço de entrega e montagem dos equipamentos deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, nos locais e quantidades designados pela SES.

4.5.5 - A GERINFRA/SES fará a conferência e atestará as Notas Fiscais dos equipamentos no ato de entrega.

4.6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.6.1 – Durante o período do contrato a empresa prestará assistência técnica, consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos nos locais onde serão montados.

4.6.2 - No caso da própria licitante vir a prestar diretamente assistência técnica aos produtos oferecidos neste certame, deverá a mesma apresentar declaração atestando tal fato e declaração da fabricante que esta é Assistência Técnica autorizada.

4.6.3 - A manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, será realizada pela Assistência Técnica autorizada da CONTRATADA, cujos dados estão indicados a seguir:

Nome: Bolivar Correia Lopes

Endereço: Av. Augusto Franco, N° 3051 – Ponto Novo/SE

Telefone: (79) 99925-9299

E-mail: bolivar.lopes@fhs.saude.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.6.4. Que durante o prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá prestar assistência técnica consistente em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e obediência ao disposto nas demais disposições desta Cláusula.

4.6.5.- A garantia do produto, não desonera a Contratada de cumprir as obrigações previstas na Lei nº. 8.078 de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.

4.6.6.- Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos fornecidos pela Contratada esta deverá efetuar imediatamente o reparo do equipamento por outro sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.6.7.- A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.6.8. - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.

4.6.9. - Disponibilizar assistência técnica preventiva de forma a ser estabelecida previamente em contrato.

4.6.10.- Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

4.6.11. - Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e/ou cilindros equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento dos hospitais, conforme as exigências da legislação específica vigente;

4.6.12.- A manutenção técnica preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço efetuado para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

objetivo diminuir as possibilidades de quebra, defeitos e paralisações, compreendendo a manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o perfeito funcionamento com segurança, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração, ajustes, revisões e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos. Dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

4.6.13. - As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento dos hospitais;

4.6.14. - A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

4.6.15. - As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, de acordo com a necessidade do órgão/ente, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

4.6.16. - Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e/ou cilindros equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ou total de horas e sem ônus adicionais à Contratante.

4.6.17. - Efetuar a aferição e calibração de equipamentos com válvulas de segurança e alívio indicadores de nível, manômetros e reguladores.

4.6.18. - Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.

4.6.19. - Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da Contratante;

4.6.20. - Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

4.6.21. - Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos e da central de suprimento não poderá interromper o suprimento de gases aos hospitais. Desta forma, a Contratada deverá se certificar das medidas necessárias para evitar interrupções.

4.6.22. - Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA.

4.6.23. - A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à Contratante emitindo relatórios minuciosos e legível dos serviços realizados.

4.6.24. - Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da Contratante que deverão acompanhar tais serviços.

4.6.25. - A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de no mínimo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
Verificação do estado dos seguintes componentes: Tanques Criogênicos, Baterias Reservas de Cilindro e Centrais de Reserva	Mensal
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando	Mensal



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	
Limpeza	Trimestral
Aferição/calibração da instrumentação	Anual
Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
Condições de operação	Trimestral
Verificar o estado de conservação	Trimestral

4.6.26. - Realizar a manutenção nos equipamentos, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à Contratante, conforme as exigências da legislação específica vigente.

4.6.27. - Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga e descarga dos equipamentos, devendo os mesmos estar devidamente identificados por crachá.

4.6.28. - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

4.6.29. - Disponibilizar assistência técnica corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, que será acionada mediante comunicação do contratante através de telefone disponibilizado pela contratada para tal fim. A contratada responsabilizar-se-á pela mudança de peças ou equipamentos objeto do contrato que se encontrem desgastados ou avariados.

4.6.30. - Havendo necessidade de um prazo superior a 04 (quatro) horas para a correção dos defeitos apresentados, a Contratada obriga-se a fornecer, sem ônus para a Contratante, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração.

4.6.31. - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

4.7. – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

4.7.1 - O treinamento operacional será realizado após a montagem dos equipamentos, nos respectivos locais, ficando as despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação, a cargo da adjudicatária. O treinamento deverá estar concluído em 30 (trinta) dias após a montagem dos equipamentos.

4.8 – ABASTECIMENTO

4.8.1 - As quantidades dos gases medicinais previstas no termo de referência assumem a posição de referencial máximo para cada unidade, não obrigando a Contratada a adquirir esses valores, sendo faturado apenas as quantidades efetivamente entregue para cada unidade a cada mês, permitido o acréscimo de até 25% conforme previsão legal.

4.8.2 - Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários dos hospitais em horário pré- determinado pelo gestor do contrato.

4.8.3 - O relatório de prestação de serviço será atestado pelas unidades receptoras dos gases, indicando o consumo mensal em demonstrativo a ser encaminhado ao setor de administração.

5 - CUSTO ESTIMADO

5.1 - Para estimar o valor da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será verificada a estimativa de custos por intermédio de pesquisa de mercado conduzida pelo Serviço de Contratações, ANEXO I.

6 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1 - A(s) Contratada(s) fornecerá(ão) todos os dispositivos e acessórios necessários à montagem e perfeito funcionamento dos equipamentos até os pontos de alimentação, sem ônus à SES.

6.1 - Os itens serão considerados aceitos definitivamente somente após terem sido entregues, instalados, testados e após a realização do treinamento nas respectivas unidades solicitantes, atendidas as especificações e condições exigidas neste Edital.

6.2 - Caso os produtos sejam, após o recebimento definitivo, considerados irregulares ou defeituosos, serão devolvidos à Contratada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para os substituir, contados a partir da notificação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.3 - Declaração da licitante comprometendo-se com a obrigatoriedade de fornecimento dos manuais de operação de todos os equipamentos ofertados e também os manuais de manutenção dos mesmos.

6.4 - A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

6.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.5.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.5.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6 - O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de, no mínimo, 01 (um) manual operacional e 01 (um) manual técnico para manutenção, redigidos em português, com os respectivos esquemas elétricos, hidráulicos e mecânicos, quando for o caso.

6.7 - Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6.8 - Não será(ão) aceito(s) equipamento(s) bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

6.9 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.11 - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

6.12 - Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à disponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contato.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A SES deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **Bolívar Correia Lopes RG nº 1.028.152–SSP/SE, CPF nº 661.681.715-68**
- **Silvan Melo Cabral De Andrade, RG nº 874.659 - SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00**

7.2. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

7.3. - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados:

7.4. - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

7.5. - Compete ao responsável pelo contrato a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

8. – OBRIGACÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 8.1** - Manter os serviços de atendimento de entrega 24 horas para emergência.
- 8.2** - A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.
- 8.3** - Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 8.4** - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.
- 8.5** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forme solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 8.6** - Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.
- 8.7** - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.
- 8.8** - Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da Contratante fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela Contratada sem ônus para a Contratante, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.
- 8.9** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 8.10** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES em nenhuma hipótese, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.11** - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante.
-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.12 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.13 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos.

8.14 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc., desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.14.1 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, no que tange ao Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigado a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº 24, de 29.12.94.

8.15 - Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

8.16 - Central reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital (devendo ser dimensionado para atender a demanda do hospital por no mínimo 06 (seis) horas de consumo) ou conforme solicitado em norma. Todo o fornecimento do ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa contratada até o tonto de entrega, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir ar comprimido medicinal em cilindros, sem nenhum ônus para a SES/SE. Fornecer sem nenhum ônus para a Contratada tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva, além da interligação à rede existente em tubos de cobre classe “A”, conexões na



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

quantidade necessária, que deverá ser fornecido e instalado pela Contratada em cada unidade.

8.17 - Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda.

8.18 - A empresa contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe “A”, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e com intervalos definidos conforme a norma acima citada.

8.19 - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES no local de instalação dos equipamentos e inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.

8.20 - A proponente deverá apresentar catálogo do sistema central/modulo de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal proposto, com indicação da conformidade do sistema à norma e resolução supracitadas, bem como com as especificações técnicas exigidas neste edital.

8.21 - Declaração de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.

8.22 - Certidão de Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.

8.23 - Certificado de Anotação de Função Técnica – CAFT, expedido pelo Conselho Regional



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

de Química, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.

8.24 - Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

8.25 - Certificado de vistoria das instalações constatando que foram seguidas as normas Técnicas Oficiais, expedido pelo Corpo de Bombeiro.

8.26 - Atender aos termos da Resolução da Delegacia Colegiada - RDC da ANVISA Nº. 50/2002, da Resolução 1.355/92 do CFM e da – NBR 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, quando da prestação do serviço e/ou fornecimento dos produtos.

8.27 - Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres – NTT).

8.28 - Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores.

8.29 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

8.30 - Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase.

8.31 - Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

8.32 - Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

8.33 - Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC nº. 189/03).

8.34 - Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

controlados pela empresa Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.

8.35 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.

8.36 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Contratação, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

8.37 - Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.

8.38 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

8.39 - Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.

8.40 - Garantir a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à Contratante, através dos Certificados de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE).

8.41 - A proponente deverá apresentar a certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e no Conselho Regional de Química (CRQ) da localidade da sua sede, em plena validade, em que constem seus responsáveis técnicos de nível superior.

8.42 - Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.5 - Obrigação de durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por estabelecimento de saúde que faça uso de gases medicinais e sistema central/modulo de ar comprimido medicinal e vácuo medicinal, de igual ou superior capacidade, com indicação da conformidade com a norma e resolução supracitadas, bem como as especificações técnicas exigidas neste edital, por pessoas jurídicas de direito público ou privado diretamente vinculadas à área hospitalar e para as quais a proponente esteja fornecendo os gases, objeto desta licitação.

10.2 Certidão de Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e conselho regional de química (CRQ) e ou farmácia (CRF), com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, não sendo obrigatória a quitação junto às entidades profissionais.

10.3 Comprovação de capacidade técnica-operacional da licitante, a ser feita através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrado (s) por órgão Público ou Empresa Privada, no qual a empresa comprove que prestou ou presta serviço similar ao objeto deste.

10.4 Comprovação da capacidade técnica-profissional através de Acervo Técnico emitido pelo CREA de seu Responsável Técnico de nível superior, referente a prestação de serviços com



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

características semelhantes ao objeto da licitação.

10.5 As empresas participantes que sejam fabricantes ou envasadoras de gases medicinais devem apresentar **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE para gases medicinais pela ANVISA.**

10.6 A licitante deverá apresentar junto aos documentos, Atestado de Vistoria das unidades constantes do anexo III. Atestado de vistoria emitida pela licitante, comprovando que a mesma vistoriou antecipadamente os locais dos serviços, a fim de levantar as condições atuais. O atestado de vistoria deverá conter a razão social da proponente, a assinatura do responsável da proponente pela vistoria, bem como a assinatura legível e a matrícula do representante da unidade onde será instalado o equipamento. A vistoria deve ser realizada pelo representante legal da licitante em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação, com o acompanhamento do servidor público designado para essa finalidade.

10.6.1 Em caso da empresa decidir não efetuar a vistoria, ela deverá assinar no atestado a não realização da mesma, responsabilizando-se por isso.

10.7 - Comprovação de que, na data de assinatura do contrato, o responsável técnico possuirá vínculo com a empresa licitante podendo ser comprovado por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional.

11 – COMPOSIÇÃO DE PREÇO

11.1 - Para efeito de PROPOSTA, deverá ser apresentado o VALOR DO ITEM descrito, devendo constar na planilha o valor do item individualizado em reais (R\$), conforme tabela, ANEXO I para o (LOTE I e LOTE II). Para efeito de julgamento, após análise das propostas, consoante dispõe o edital, será levado em consideração o MENOR VALOR POR LOTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o licitante possa oferecer para a Administração Pública.

11.2 - A licitante deverá declarar, por escrito, que os equipamentos e acessórios, serão instalados



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

no local determinado pela SES/SE, prestará assistência técnica preventiva e corretiva com reposição de peças e garantia, bem como prestará treinamento aos técnicos das Unidades Hospitalares que irão utilizá-los, sem qualquer ônus a SES.

11.3 - A licitante deverá declarar, por escrito, que está de acordo com cláusula contratual que determina que, em sendo benefício da Administração Pública, esta poderá solicitar à contratada a paralisação do fornecimento de qualquer um dos itens constantes deste Edital, descontando-se o valor correspondente no valor total do contrato.

12 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 - O prazo de instalação dos tanques criogênicos, centrais de suprimentos, unidades geradoras de Ar Medicinal e Vácuo Clínico, e as respectivas centrais reservas de cilindros de gases, bem como os demais fornecimentos de gases medicinais contido neste Termo de Referência, será de **60 (sessenta) dias** para instalação dos mesmos após a assinatura do contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos gases medicinais e suprimentos nas unidades de saúde da SES/SE.

12.2 - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos;

12.3 - Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

12.4 - As informações apresentadas pelas empresas poderão ser consultadas no site da ANVISA para esclarecimentos/confirmação de atendimento às especificações.

12.5 - No preço ofertado para os gases e equipamentos deverão estar incluso as despesas com frete, montagem e treinamento operacional das equipes técnicas que utilizarão os equipamentos.

12.6 - Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

12.7 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12.8 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à Contratada.

12.9 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

12.10 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.

12.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

12.12 - Independente da capacidade do cilindro o preço cobrado deverá ser a fração da unidade de consumo apresentada no Anexo I.

12.13 - A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo I (**LOTE I e II**), parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo;

12.14 – Em caso de emergência, entregar os gases nas unidades hospitalares do Estado sendo que, caso a entrega seja feita fora da região metropolitana de Aracaju, os prazos não podendo ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas. As chamadas para abastecimento de urgência deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) horas a fim de que não restar nenhum prejuízo ao funcionamento hospitalar. No caso dos hospitais fora da região metropolitana de Aracaju, o prazo deverá ser estabelecido previamente entre a contratada e o órgão contratante.

12.15 - Manter preposto para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da Lei nº. 8.666/93.

12.16 - As decisões e providências solicitadas que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este aos seus superiores imediatamente para as providências cabíveis.

12.17 - Será facultada ao órgão solicitante a vistoria nas dependências das registradas, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoais e aparelhamentos disponíveis para atender o objeto da licitação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12.18 - Nos preços contidos na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, transportes, encargos sociais, dentre outros.

12.19 - Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

12.20 - Serão observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes e só será aceito o prazo de 01(um) ano a partir da data de fabricação e entrada do produto, conforme RDC 69 e70/2008.

12.21 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE para gases medicinais emitida pela ANVISA.

12.22 - Todas as instalações executadas pela(s) contratada(s) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos até o ponto de entrada, garantindo o fornecimento ininterrupto.

12.23 - Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem.

12.24 - Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados.

12.25 - Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessárias, até o ponto de entrada.

12.26 – Garantir a qualidade do ar até o ponto de entrada e na máquina geradora, conforme RDC 50 e a ABNT NBR 12.188.

12.27 - Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

12.28 - A empresa contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a Contratante, providenciar e entregar o projeto completo incluindo desenhos das situações das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes em cada unidade.

12.29 - Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável pela unidade da regional de saúde/SES beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços.

12.30 - A contratada poderá solicitar à contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as exigências do cumprimento do objeto do presente projeto.

12.31 - A contratada deverá garantir a manutenção dos sistemas e equipamentos instalados, com substituição de peças e componentes, caso haja necessidades, durante todo o período do contrato.

13 – REQUISITOS GERAIS

13.1 - O sistema deve estar protegido de fonte de calor como os incineradores, as caldeiras e outras, de tal forma que não haja possibilidade dos cilindros e demais equipamentos da central atingir uma temperatura acima de 54°C. Da mesma forma devem ficar afastados de transformadores, contactores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica. O sistema deve estar obrigatoriamente localizado acima do solo, ao ar livre ou quando não for possível, em um abrigo à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica. Não pode estar localizado na cobertura da edificação. Deve ser de tal maneira instalada que permita fácil acesso dos equipamentos móveis, de suprimento e de pessoas autorizadas.

13.2 - Os ambientes onde estão instalados as unidades armazenadora de Oxigênio Líquido (tanque), Oxigênio Gasoso (cilindros reservas) e Ar medicinal (cilindro reservas) devem ser exclusivos para as mesmas, não podendo ter ligação direta com locais de uso ou armazenagem de agentes inflamáveis. O seu piso deve ser de material não combustível e resistente ao oxigênio líquido e/ou óxido nitroso líquido. Caso haja declive nesse piso, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento do oxigênio líquido atinja as áreas adjacentes que tenha material



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

combustível.

13.3 - Para os itens que requerem cilindros, a Contratada deverá ceder a título de locação a SES/SE, a Central de Cilindros e ou os cilindros para uso nas unidades, de acordo com a demanda de cada unidade.

13.4 - Caberá ao fornecedor de gases medicinais, dar suporte técnico às unidades consumidoras dos gases – treinamentos - no que se refere à manutenção, adequação de uso, e controle de utilização dos meios disponíveis do fornecimento, a fim de julgar o adequado consumo por unidade, bem como fornecer o que for necessário ao bom acompanhamento do serviço à administração.

13.5 - Realização de pelo menos 01 (uma) visita mensal, a cada unidade hospitalar a fim de avaliar o funcionamento e a utilização dos equipamentos.

13.6 - Emissão de relatório mensal informando as unidades hospitalares e a SES (depois de atestado por cada hospital) a situação dos equipamentos e os trabalhos realizados.

14 - VIGÊNCIA

14.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado (s) a partir da data de assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos constantes nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias na forma prevista na legislação e regulamentos vigentes no estado, contados da apresentação da nota fiscal/fatura com os respectivos atestos.

15.2 - Todos os demais requisitos e condições para o pagamento e a quitação financeira da Contratante junto a Contratada são de competência e responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira – DAF/SES/SE.

15.3 - Na hipótese de impossibilidade de instalação do(s) equipamento(s) por culpa da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

administração, o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a contratada fica obrigada a proceder à instalação em data posterior, que será fixada pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

15.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

15.5 – As nota fiscal/fatura, referente ao fornecimento de gases e dos equipamentos deverão ser separados por unidades hospitalares, deverão constar os serviços e/ou volumes de fornecimento.

Ronin Marques dos Santos

Gerente de Infraestrutura / SES



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, vistoriou o(s) item(s) _____, os hospitais (SES) _____, localizado _____, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Data ____/____/____

Nome, Cargo e assinatura do Representante
SES

Nome, Cargo e assinatura do Representante
Licitante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ Nº 04.384.829/0001-96	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXXXX
CPF/MF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais (Ar comprimido Medicinal, Oxigênio Líquido Medicinal, oxigênio gasoso medicinal, nitrogênio gasoso medicinal, óxido nitroso), instalação de tanques criogênicos e fornecimento em cilindros, para as unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (Anexo I), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 171/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTACÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
---------------------------------	---	-------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214
-------	-------------	------	-----------	------

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- e) Obrigação de durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- g) Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.
- h) Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) A CONTRATADA deverá atender no mínimo todas as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;
- b) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- c) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter a solução atualizada tecnologicamente e com a performance adequada a demanda do serviço.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) Manter os serviços de atendimento de entrega 24 horas para emergência.
- g) A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.
- h) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- i) Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- k) Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.
- l) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.
- m) Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da Contratante fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

reparados ou substituídos pela Contratada sem ônus para a Contratante, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

- n) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- o) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES em nenhuma hipótese, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- p) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante.
- q) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária ao objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- r) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e bens adquiridos.
- s) Arcar com todas as despesas relativos ao fornecimento diretos e indiretos relacionados a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- t) Quando solicitado pela CONTRATANTE, A contratada deverá comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, no que tange ao Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame Admissional, bem como último atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº 24, de 29.12.94.
- u) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- v) Central reserva de cilindros que entrará em operação imediata e automaticamente: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital (devendo ser dimensionado para atender a demanda do hospital por no mínimo 06 (seis horas de consumo) ou conforme solicitado em norma. Todo o fornecimento do ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa contratada até o tonto de energia, portanto, as empresas produzir e distribuir ar comprimido medicinal em cilindros, sem nenhum ônus para a Contratada tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva, além da interligação à rede existente em tubos de cobre classe “A”, conexões na quantidade necessária, que deverá ser fornecido e instalado pela contratada em cada unidade.
- w) Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros e elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricitista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda.
- x) A empresa contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe “A”, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e com intervalos definidos, conforme norma acima citada.
- y) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES no local de instalação dos equipamentos e inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- z) A proponente deverá apresentar catálogo do sistema central/módulo de ar comprimido medicinal proposto, com indicação da conformidade do sistema à norma e resolução supracitadas, bem como as especificações técnicas exigidas no edital.
- aa) Declaração de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.
- bb) Certidão de Registro de pessoa Jurídica ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.
- cc) Certificado de Anotação de Função Técnica – CAFT, expedido pelo Conselho Regional De Química, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente.
- dd) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- ee) Certificado de vistoria das instalações constatando que foram seguidas as normas técnicas oficiais expedidas pelo Corpo de Bombeiro.
- ff) Atender aos termos da Resolução da Delegacia Colegiada – RDC DA ANVISA Nº 50/2002, da Resolução 1.355/92 do CFM e da NBR 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, quando da prestação do serviço e/ou fornecimento dos produtos.
- gg) Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei Nº. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres – NTT).
- hh) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços devendo os mesmo serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores.
- ii) Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- jj) Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase.
- kk) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- ll) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- mm) Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC nº 189.03).
- nn) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.
- oo) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.
- pp) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Contratação, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- qq) Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- rr) Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e a abastecimento.
- ss) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas específicas complementares, reservando-se ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.
- tt) Garantir a qualidade do Gás medicinal fornecido a contratante, através dos certificados de autorização de funcionamento de Empresas (AFE).
- uu) A proponente deverá apresentar a certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e no Conselho Regional de Química (CRQ) da localidade da sua sede, em plena validade, em que constem seus responsáveis técnicos de nível superior.
- vv) Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 171/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 2609/2020**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2020.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA